CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Altera o Decreto Legislativo nº 981/2019, o qual: "Dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, os quais deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, respeito e a austeridade do Poder Legislativo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 981/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal e os edifícios administrativos, os quais deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, respeito e a austeridade do Poder Legislativo. " (NR)

"Art. 1º Para o ingresso às dependências onde funcionam as unidades do Poder Legislativo do Município de Salvador, que incluem o Paço Municipal e os edifícios administrativos, os visitantes, o público em geral e os servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo". (NR)

.....

"Art. 2º

.....

V – os visitantes que ingressam nas instalações do Centro de Cultura e Memorial da Câmara Municipal de Salvador." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art.3º.

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral promover o cumprimento do disposto neste Decreto Legislativo, elaborando, com o auxílio da Comissão de Reparação e Ouvidoria, cartilha de orientação aos agentes de portaria acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão do disposto neste Decreto Legislativo. (NR)

.....

Art. 5º Em caso de dúvida acerca da adequação do traje utilizado pela pessoa que pretenda ingressar nas dependências do Poder Legislativo, a situação deverá ser submetida à Diretoria-Geral, e, na sua falta, à Diretoria Legislativa, sendo os casos omissos decididos pelo Chefe da Assistência Militar.

Art. 2ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

F-PL-011-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Decreto Legislativo tem como escopo atualizar as normas de acesso às repartições deste Poder Legislativo Municipal, democratizando o ingresso de visitantes ao Centro de Cultura e Memorial da Câmara Municipal de Salvador. Referidas unidades, possuem inegável relação de proximidade com o público, normalmente, cidadãos e turistas que buscam conhecer o relevante acervo cultural que abrigam.

A aplicação indistinta do regramento é passível de restringir o acesso do público em geral aos bens culturais e não atende à realidade fática da Cidade de Salvador, marcadamente conhecida pelas temperaturas de verão.

Neste prisma, também se atualizou a normativa com os ditames da Lei Municipal nº 9.625, de 24 de fevereiro de 2022, a qual dispõe sobre a reestruturação administrativa desta Casa.

Assim, submetemos a presente proposta de Decreto Legislativo ao crivo dessa Nobre Câmara, pugnando pela sua aprovação.

Salvador, 20 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário